ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 564 DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre concessões de gratificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 154 da Lei nº 258/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, independente de ser o detentor servidor ou não, a gratificação de representação, nos percentuais abaixo, sobre o valor base dos vencimentos conferidos aos símbolos.

a) SM..... 100%;
b) SS..... 50%;
c) AAG..... 40%;
d) DAS-1..... 30%;
e) DAS-2 e DAS-3..... 20%;
f) FAI-1, FAI-2, e FAI-3..... 20%.

Parágrafo Único - Estende-se por valor base dos vencimentos, o "quantum" percebido pelos ocupantes de chefia e de cargos comissionados, na forma do Art. 153, Incs.I e II, da Lei nº 258/82."

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos gratificados SUD'S, poderá ser atribuída uma gratificação de representação, nos percentuais abaixo, incidentes sobre o valor do símbolo:

a) CGS-1..... 60%;
b) CGS-2..... 50%;
c) CGS-3..... 40%;
d) CGS-4, CGS-5 e CGS-6..... 30%.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro do corrente exercício.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 155 da Lei nº 258/82 e demais disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de janeiro de 1990.

JOSE AMORIM
=Prefeito=